



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



OFÍCIO Nº 402/2025 – GAB/PREF

Ao

**Excelentíssimo Senhor Vereador Volnir Stratmann,
Presidente da Câmara Municipal de Monte Carlo – SC.**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que altera o artigo 115 da Lei Complementar Municipal nº 17/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), para disciplinar a concessão de licença ao servidor em razão de doença de familiares ou dependentes.

Solicito que a tramitação do referido projeto ocorra em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a relevância da matéria e a necessidade de adequar a legislação estatutária à realidade vivenciada pelos servidores e suas famílias.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Monte Carlo, 29 de setembro de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNÓ

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

ALTERA O ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE CARLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 115 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 115. (...)

§ 4º A licença poderá ser remunerada pelo período de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, e, por tempo superior, será limitada ao prazo estipulado no § 3º do artigo 107 desta Lei Complementar, sem remuneração.

§ 5º O servidor somente poderá gozar novamente da licença de que trata este artigo após decorridos 12 (doze) meses do término da última licença usufruída.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 29 de setembro de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade alterar o artigo 115 da Lei Complementar Municipal nº 17/2006, que trata da licença concedida ao servidor público para assistência a cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados ou dependentes.

Atualmente, a legislação prevê a possibilidade da concessão de licença, mas limita sua aplicação à modalidade sem remuneração, salvo as hipóteses de abono de até 3 (três) dias. Na prática, verifica-se que em diversas situações a presença direta e constante do servidor junto ao familiar enfermo é indispensável, impondo-lhe dificuldades financeiras quando a ausência se prolonga.

Diante disso, propõe-se a inclusão dos §§ 4º e 5º no artigo 115, para possibilitar a remuneração da licença pelo período de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, assegurando proteção social ao servidor e ao núcleo familiar em momento de fragilidade. Para períodos superiores, a licença permanece limitada ao prazo estipulado no § 3º do artigo 107 do Estatuto, de modo a garantir equilíbrio orçamentário e compatibilidade com as demais disposições estatutárias.

Ademais, para preservar o interesse público e evitar abusos, o projeto prevê que a mesma licença somente poderá ser novamente requerida ou gozada após o prazo de 12 (doze) meses contados do término da anterior.

Trata-se, portanto, de medida que concilia a proteção da dignidade do servidor e de sua família com a necessária responsabilidade administrativa e financeira do Município.

Assim, submeto a presente proposição à análise dos Senhores Vereadores, contando com a aprovação em regime de urgência.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Monte Carlo, 29 de setembro de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNÓ

Prefeito Municipal